

PARECER Nº 1119/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0121/12.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Fonseca, visa alterar a denominação da “Escola Municipal de Ensino Fundamental Campo Limpo II” para “EMEF Professor Amarildo Baradel”.

Conforme se extrai das informações prestadas pelo Poder Executivo, às folhas 23 e seguintes dos autos, o projeto atende aos requisitos legais e merece prosperar.

Tratando-se de próprio municipal, há que se observar o disposto nos artigos 7º a 9º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, em especial o art. 8º, que trata especificamente da denominação de estabelecimentos de ensino.

A propositura está em consonância com o disposto na referida Lei nº 14.454/2007, pois da biografia do homenageado extrai-se que ele foi professor, inclusive com vínculo na comunidade local.

Faz-se necessário, contudo, apreciar o substitutivo ao final sugerido, haja vista a informação prestada pelo Executivo às folhas 29 de que a denominação atual é mera referência advinda do bairro de sua localização, não se tratando, portanto, de denominação oficial, razão pela qual se trata de projeto de lei de denominação de próprio municipal e não de alteração de sua denominação.

Ademais, é imprescindível agregar a expressão “Campo Limpo II” à denominação ora sugerida, mantendo, dessa forma, a denominação consagrada tradicionalmente. É o que determina o art. 9º da Lei nº 14.454/2007:

“Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica” (destacamos).

Por se tratar de denominação de próprio inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo ao final sugerido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0121/12

Denomina EMEF Campo Limpo II - Professor Amarildo Baradel, a escola municipal de ensino fundamental situada na Rua Algard, sem número, Distrito de Capão Redondo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada EMEF Campo Limpo II - Professor Amarildo Baradel, a escola municipal de ensino fundamental situada na Rua Algard, sem número, Distrito de Capão Redondo.

Art. 2º As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE

JOSÉ AMÉRICO - PT - RELATOR
ABOU ANNI - PV
ADOLFO QUINTAS - PSDB
CELSO JATENE - PTB
EDIR SALES - PSD
MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD
QUITO FORMIGA - PR
SANDRA TADEU - DEM